LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.
Publicado no Diário Oficial nº 1.824

Dispõe sobre os Cargos de Provimento em Comissão do Tribunal de Contas do Estado e seus subsídios.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1° Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas - DAC e os de Assistência Direta do Tribunal de Contas - ADC, de livre nomeação e exoneração, providos preferencialmente por servidores efetivos, observado o disposto no art. 2º desta Lei, são estruturados com denominação, símbolo e quantitativos constantes do Anexo Il, remuneração e adicional por produtividade estabelecidos nas Tabelas l e Il do Anexo I desta Lei, e atribuições básicas constantes do Anexo III desta Lei, além de atribuições específicas fixadas em Resolução do Tribunal de Contas ou outros diplomas legais.
**Art. 1º com redação determinada pela Lei nº 4.241, de 1º/11/2023).*

~~*Art. 1º Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas – DAC e os de Assistência Direta do Tribunal de Contas – ADC, de livre nomeação e exoneração, providos preferencialmente por servidores efetivos, observado o disposto no art. 2º desta Lei, são estruturados com denominação, símbolo e quantitativos constantes do Anexo II, vencimento e representação estabelecidos nas Tabelas I e II do Anexo I desta Lei, e atribuições básicas constantes do Anexo III desta Lei, além de atribuições específicas fixadas em Resolução do Tribunal de Contas ou outros diplomas legais.~~
~~**Art. 1º com redação determinada pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021.*~~

~~*Art. 1º. Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas – DAC e os de Assistência Direta do Tribunal de Contas – ADC.~~
~~**Art. 1º com redação determinada pela Lei nº 2.450, de 1º de junho de 2011.*~~

~~Art. 1º. Os cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS e os de Assistência Direta - CAD, do Tribunal de Contas do Estado têm:~~

~~I – seus símbolos, níveis e remuneração estabelecidos na conformidade do Anexo I a esta Lei, Tabela I e Tabela II respectivamente;~~
(Inciso I revogado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021).

~~II – sua nomenclatura, símbolos, níveis e quantitativos estabelecidos na conformidade do Anexo II a esta Lei.~~
(Inciso II revogado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021).

Art. 2º. Os cargos de provimento em comissão da área fim serão providos por servidores efetivos e estáveis do Tribunal de Contas e os cargos de provimento em comissão da área meio serão providos nos termos do artigo 166, inciso IV, da Lei estadual nº. 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

~~Parágrafo único. Em caráter excepcional, será permitida a nomeação de até três servidores sem vínculo permanente para cargo de Diretor da Área Fim, quando a pontuação do respectivo currículo for superior à dos servidores do quadro de pessoal deste Tribunal.~~
(Parágrafo único revogado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021).

*Art. 3° O servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão poderá optar por perceber o somatório entre o vencimento de seu cargo e o adicional de produtividade definido para o respectivo cargo em comissão, mantida a sua natureza indenizatória.

(Art. 3º com redação determinada pela Lei nº 4.241, de 1º/11/2023).

~~*Art. 3º O servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão poderá optar por perceber o somatório entre o vencimento de seu cargo e a representação do respectivo cargo em comissão."~~

**Art. 3º com redação determinada pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021.*

~~Art. 3º. O servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão poderá optar por perceber, em parcela única, o somatório entre o subsídio de seu cargo e a representação do correspondente DAS ou CAD.~~

~~*Art. 3º-A São fixados, respectivamente, em R$ 11.097,75 e R$ 6.647,92, o vencimento e a representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor e Diretor-Geral do Instituto de Contas.~~

**Art. 3º A. com redação determinada pela Lei nº 3.739, de 18/12/2020 e (Revogado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021)*.

~~*Art. 3º-A São fixados, respectivamente, em R$ 10.987,87 e R$ 6.582,10, o vencimento e a representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor-Geral do Instituto de Contas; Diretor-Geral de Controle Externo; Diretor-Geral de Administração e Finanças e Diretor-Geral de Controle Interno.~~

**Art. 3º A com redação determinada pela Lei nº 3.375, de 24/7/2018.*

~~*Art. 3º-A São fixados, respectivamente, em R$ 10.765,03 e R$ 6.448,61, o vencimento e a representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor-Geral do Instituto de Contas; Diretor-Geral de Controle Externo; Diretor-Geral de Administração e Finanças e Diretor-Geral de Controle Interno.~~

**Art. 3ºA com redação determinada pela Lei nº 3.214, de 9/06/2017.*

~~*Art. 3º-A São fixados, respectivamente, em R$ 10.100,42 e R$ 6.050,49, o vencimento e a representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor-Geral do Instituto de Contas; Diretor-Geral de Controle Externo; Diretor-Geral de Administração e Finanças e Diretor-Geral de Controle Interno."~~

**Art. 3ºA com redação determinada pela Lei nº 3.122, de 12/07/2016.*

~~*Art. 3º-A São fixados, respectivamente, em R$ 9.092,92 e R$ 5.446,97, o vencimento e a representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor-Geral do Instituto de Contas; Diretor-Geral de Controle Externo; Diretor-Geral de Administração e Finanças e Diretor-Geral de Controle Interno.~~

**Art. 3ºA com redação determinada pela Lei nº 2.950, de 21/05/2015.*

~~*Art. 3º-A Fixa o vencimento e representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor Geral do Instituto de Contas; Diretor Geral de Controle Externo; Diretor Geral de Administração e Finanças e Diretor Geral de Controle Interno, em R$ 8.423,27 e R$ 5.045,83, respectivamente.~~

**Art. 3º-A com redação determinada pela Lei nº 2.878, de 3/06/2014.*

~~*Art. 3º-A Fixa o vencimento e representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor Geral do Instituto de Contas; Diretor Geral de Controle Externo; Diretor Geral de Administração e Finanças e Diretor Geral de Controle Interno, em R$ 6.575,58 e R$ 3.939,00, respectivamente.~~

**Art. 3º-A com redação determinada pela Lei nº 2.609, de 5/07/2012.*

~~*Art.3º A Fixa o vencimento e representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor Geral do Instituto de Contas; Diretor Geral de Controle Externo; Diretor Geral de Administração e Finanças; Diretor Geral de Controle Interno em R$ 4.517,00 (quatro mil quinhentos e dezessete reais) e R$ 2.705,84 (dois mil setecentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), respectivamente."~~

**Art. 3ºA com redação determinada pela Lei nº 2.450, de 1º/6/2011.*

~~*Art.3º A Fixa o vencimento e representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência; Chefe de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete da Presidência; Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro; Assessor Especial de Gabinete do Procurador Geral de Contas; Assessor Especial do Corregedor; Diretor Geral do Instituto de Contas; Diretor Geral de Controle Externo; Diretor Geral de Administração e Finanças; Diretor Geral de Controle Interno, em R$ 4.261,48 e R$ 2.130,42, respectivamente."~~

**Art. 3º-A acrescentado pela Lei nº 1.949, de 7/08/2008.*

*Art. 3º-B São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança (FC):

**Art. 3º-B acrescentado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021.*

*I - idoneidade moral e reputação ilibada;

**Inciso I acrescentado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021.*

*II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou com a função para a qual tenha sido indicado; e

**Inciso II acrescentado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021.*

*III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990."

**Inciso III acrescentado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º janeiro de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2004, 183º da Independência 116º, da Republica e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

***ANEXO I DA LEI N° 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004**

**Anexo I com redação determinada pela Lei nº 4.666, de 30/04/2025.*

TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAME.NTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC

Símbolo	Nível	Remuneração (R)	Adicional por Produtividade (AP)	Valor Total (R+AP)
DAC	15	15.361,59	50%	R + AP
DAC	11	7.978,34	50%	R + AP
DAC	10	6.839,17	50%	R + AP
DAC	8	5.698,08	50%	R + AP
DAC	6	4.843,76	50%	R + AP
DAC	5	3.987,63	50%	R + AP
DAC	3	3.418,34	50%	R + AP
DAC	1	2.849,03	50%	R + AP

TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS - ADC

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
ADC	12	2.279,74	50%	R + AP
ADC	7	1.620,52	50%	R + AP

~~ANEXO I DA LEI N° 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004~~

~~Anexo I com redação dada pela Lei n° 4.401, de 10/05/2024.~~

~~TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC~~

~~Símbolo~~	~~Nível~~	~~Remuneração (R)~~	~~Adicional por Produtividade (AP)~~	~~Valor Total (R+AP)~~
~~DAC~~	~~15~~	~~14.746,65~~	~~50%~~	~~R + AP~~
~~DAC~~	~~11~~	~~7.658,96~~	~~50%~~	~~R + AP~~
~~DAC~~	~~10~~	~~6.565,39~~	~~50%~~	~~R + AP~~
~~DAC~~	~~8~~	~~5.469,98~~	~~50%~~	~~R + AP~~
~~DAC~~	~~6~~	~~4.649,86~~	~~50%~~	~~R + AP~~
~~DAC~~	~~5~~	~~3.828,00~~	~~50%~~	~~R + AP~~
~~DAC~~	~~3~~	~~3.281,50~~	~~50%~~	~~R + AP~~
~~DAC~~	~~1~~	~~2.734,98~~	~~50%~~	~~R + AP~~

~~TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS - ADC~~

~~Símbolo~~	~~Nível~~	~~Remuneração (R)~~	~~Adicional por Produtividade (AP)~~	~~Valor Total (R+AP)~~
~~ADC~~	~~12~~	~~2.188,48~~	~~50%~~	~~R + AP~~
~~ADC~~	~~7~~	~~1.555,65~~	~~50%~~	~~R + AP~~

~~*ANEXO I DA LEI N° 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.~~

~~TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC~~

~~Símbolo~~	~~Nível~~	~~Remuneração (R)~~	~~Adicional por Produtividade (AP)~~	~~Valor Total (R+AP)~~
~~DAC~~	~~15~~	~~14.219,12~~	~~50%~~	~~R + AP~~
~~DAC~~	~~11~~	~~7.384,98~~	~~50%~~	~~R + AP~~
~~DAC~~	~~10~~	~~6.330,53~~	~~50%~~	~~R + AP~~
~~DAC~~	~~8~~	~~5.274,30~~	~~50%~~	~~R + AP~~
~~DAC~~	~~6~~	~~4.483,52~~	~~50%~~	~~R + AP~~
~~DAC~~	~~5~~	~~3.691,06~~	~~50%~~	~~R + AP~~
~~DAC~~	~~3~~	~~3.164,11~~	~~50%~~	~~R + AP~~
~~DAC~~	~~1~~	~~2.637,14~~	~~50%~~	~~R + AP~~

~~TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ADC~~

~~Símbolo~~	~~Nível~~	~~Remuneração (R)~~	~~Adicional por Produtividade (AP)~~	~~Valor Total (R+AP)~~
~~ADC~~	~~12~~	~~2.110,19~~	~~50%~~	~~R + AP~~
~~ADC~~	~~7~~	~~1.500,00~~	~~50%~~	~~R + AP~~

~~*(Redação determinada pela Lei nº 4.241, de 1º/11/2023).*~~

~~*ANEXO I DA LEI N° 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004~~

~~**TABELA 1** – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC~~

~~Símbolo~~	~~Nível~~	~~Vencimento~~	~~Representação~~	~~Total~~
~~DAC~~	~~15~~	~~12.710,42~~	~~7.613,96~~	~~20.324,38~~
~~DAC~~	~~11~~	~~7.384,98~~	~~3.633,04~~	~~11.018,02~~
~~DAC~~	~~10~~	~~6.330,53~~	~~3.113,05~~	~~9.443,58~~
~~DAC~~	~~8~~	~~5.274,30~~	~~2.595,36~~	~~7.869,66~~
~~DAC~~	~~6~~	~~4.483,52~~	~~2.205,66~~	~~6.689,18~~
~~DAC~~	~~5~~	~~3.691,06~~	~~1.817,66~~	~~5.508,72~~
~~DAC~~	~~3~~	~~3.164,11~~	~~1.557,70~~	~~4.721,81~~
~~DAC~~	~~1~~	~~2.637,14~~	~~1.297,67~~	~~3.934,81~~

~~**TABELA 2** – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ADC~~

~~Símbolo~~	~~Nível~~	~~Vencimento~~	~~Representação~~	~~Total~~
~~ADC~~	~~12~~	~~2.110,19~~	~~1.037,68~~	~~3.147,87~~
~~ADC~~	~~7~~	~~1.181,60~~	~~580,36~~	~~1.761,96~~

~~*(Redação determinada pela Lei nº 4.157, de 05/05/2023).*~~

~~*ANEXO I DA LEI N° 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004~~

~~TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC~~

~~A partir de 1º/05/2022 – 6%.~~

~~Símbolo~~	~~Nível~~	~~Vencimento~~	~~Representação~~	~~Total~~
~~DAC~~	~~15~~	~~11.998,89~~	~~7.187,73~~	~~19.186,62~~
~~DAC~~	~~11~~	~~6.971,57~~	~~3.429,66~~	~~10.401,23~~
~~DAC~~	~~10~~	~~5.976,14~~	~~2.938,78~~	~~8.914,92~~
~~DAC~~	~~8~~	~~4.979,04~~	~~2.450,07~~	~~7.429,11~~
~~DAC~~	~~6~~	~~4.232,53~~	~~2.082,19~~	~~6.314,72~~
~~DAC~~	~~5~~	~~3.484,43~~	~~1.715,91~~	~~5.200,33~~
~~DAC~~	~~3~~	~~2.986,98~~	~~1.470,50~~	~~4.457,47~~
~~DAC~~	~~1~~	~~2.489,51~~	~~1.225,03~~	~~3.714,54~~

~~TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC~~

~~Símbolo~~	~~Nível~~	~~Vencimento~~	~~Representação~~	~~Total~~
~~ADC~~	~~12~~	~~1.992,06~~	~~979,59~~	~~2.971,65~~
~~ADC~~	~~7~~	~~1.115,45~~	~~547,87~~	~~1.663,32~~

(Redação determinada pela Lei nº 3.903, de 1º/04/2022).

~~*ANEXO I DA LEI N° 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004~~

~~TABELA 1 SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC~~

~~A partir de 1º/04/2022 – 2%.~~

~~Símbolo~~	~~Nível~~	~~Vencimento~~	~~Representação~~	~~Total~~
~~DAC~~	~~15~~	~~11.319,71~~	~~6.780,88~~	~~18.100,58~~
~~DAC~~	~~11~~	~~6.576,95~~	~~3.235,53~~	~~9.812,48~~
~~DAC~~	~~10~~	~~5.637,87~~	~~2.772,43~~	~~8.410,30~~
~~DAC~~	~~8~~	~~4.697,21~~	~~2.311,39~~	~~7.008,59~~
~~DAC~~	~~6~~	~~3.992,95~~	~~1.964,33~~	~~5.957,28~~
~~DAC~~	~~5~~	~~3.287,19~~	~~1.618,78~~	~~4.905,98~~
~~DAC~~	~~3~~	~~2.817,90~~	~~1.387,26~~	~~4.205,16~~
~~DAC~~	~~1~~	~~2.348,59~~	~~1.155,69~~	~~3.504,28~~

~~TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC~~

Símbolo	Nível	Vencimento	Representação	Total
ADC	12	1.879,30	924,14	2.803,44
ADC	7	1.052,31	516,86	1.569,17

(Redação determinada pela Lei nº 3.903, de 1º/04/2022).

~~*ANEXO I DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.~~

~~TABELA I – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - DAC~~

~~Símbolo~~	~~Nível~~	~~Vencimento~~	~~Representação~~	~~Total~~
~~DAC~~	~~15~~	~~11.097,75~~	~~6.647,92~~	~~17.745,67~~
~~DAC~~	~~11~~	~~6.447,99~~	~~3.172,09~~	~~9.620,08~~
~~DAC~~	~~10~~	~~5.527,32~~	~~2.718,07~~	~~8.245,39~~
~~DAC~~	~~8~~	~~4.605,11~~	~~2.266,07~~	~~6.871,17~~
~~DAC~~	~~6~~	~~3.914,66~~	~~1.925,81~~	~~5.840,47~~
~~DAC~~	~~5~~	~~3.222,74~~	~~1.587,04~~	~~4.809,78~~
~~DAC~~	~~3~~	~~2.762,65~~	~~1.360,06~~	~~4.122,71~~
~~DAC~~	~~1~~	~~2.302,54~~	~~1.133,03~~	~~3.435,57~~

~~TABELA II – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ADC~~

~~Símbolo~~	~~Nível~~	~~Vencimento~~	~~Representação~~	~~Total~~
~~ADC~~	~~12~~	~~1.842,45~~	~~906,02~~	~~2.748,47~~
~~ADC~~	~~7~~	~~1.031,68~~	~~506,73~~	~~1.538,41~~

~~*(Redação determinada pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021).*~~

~~*ANEXO I À DE LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.~~

~~TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC.~~

~~Símbolo~~	~~Nível~~	~~Remuneração~~	~~Representação~~	~~Total~~
~~DAC~~	~~11~~	~~6.384,15~~	~~3.140,68~~	~~9.524,84~~
~~DAC~~	~~10~~	~~5.472,59~~	~~2.691,16~~	~~8.163,74~~
~~DAC~~	~~8~~	~~4.559,51~~	~~2.243,63~~	~~6.803,14~~
~~DAC~~	~~5~~	~~3.190,83~~	~~1.571,33~~	~~4.762,16~~
~~DAC~~	~~3~~	~~2.735,30~~	~~1.346,59~~	~~4.081,89~~
~~DAC~~	~~1~~	~~2.279,74~~	~~1.121,81~~	~~3.401,55~~

~~TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC.~~

~~Símbolo~~	~~Nível~~	~~Remuneração~~	~~Representação~~	~~Total~~
~~ADC~~	~~12~~	~~1.824,21~~	~~897,05~~	~~2.721,26~~
~~ADC~~	~~7~~	~~1.021,47~~	~~501,71~~	~~1.523,18~~

~~*(Redação determinada pela Lei nº 3.375, de 24/7/2018).*~~

~~*ANEXO I À DE LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.~~

~~TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO **TOCANTINS – DAC**~~

~~**Símbolo**~~	~~**Nível**~~	~~**Remuneração**~~	~~**Representação**~~	~~**Total**~~
~~DAC~~	~~11~~	~~R$ 5.868,53~~	~~R$ 2.887,02~~	~~R$ 8.755,56~~
~~DAC~~	~~10~~	~~R$ 5.030,59~~	~~R$ 2.473,80~~	~~R$ 7.504,39~~
~~DAC~~	~~8~~	~~R$ 4.191,26~~	~~R$ 2.062,42~~	~~R$ 6.253,68~~
~~DAC~~	~~5~~	~~R$ 2.933,12~~	~~R$ 1.444,42~~	~~R$ 4.377,54~~
~~DAC~~	~~3~~	~~R$ 2.514,38~~	~~R$ 1.237,83~~	~~R$ 3.752,22~~
~~DAC~~	~~1~~	~~R$ 2.095,62~~	~~R$ 1.031,21~~	~~R$ 3.126,84~~

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC

~~**Símbolo**~~	~~**Nível**~~	~~**Remuneração**~~	~~**Representação**~~	~~**Total**~~
~~ADC~~	~~12~~	~~R$ 1.676,87~~	~~R$ 824,60~~	~~R$ 2.501,48~~
~~ADC~~	~~7~~	~~R$ 938,97~~	~~R$ 461,19~~	~~R$ 1.400,16~~

~~*(Redação determinada pela Lei nº 3.122, de 12/07/2016.*~~

~~*ANEXO I À DE LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.~~

~~TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC~~

~~**Símbolo**~~	~~**Nível**~~	~~**Vencimento**~~	~~**Representação**~~	~~**Total**~~
~~DAC~~	~~11~~	~~5.282,76~~	~~2.599,05~~	~~7.881,81~~
~~DAC~~	~~10~~	~~4.528,80~~	~~2.227,04~~	~~6.755,85~~
~~DAC~~	~~8~~	~~3.773,19~~	~~1.856,70~~	~~5.629,88~~
~~DAC~~	~~5~~	~~2.640,55~~	~~1.300,34~~	~~3.940,90~~
~~DAC~~	~~3~~	~~2.263,58~~	~~1.114,36~~	~~3.377,94~~
~~DAC~~	~~1~~	~~1.886,59~~	~~928,35~~	~~2.814,94~~

~~TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC~~

~~**Símbolo**~~	~~**Nível**~~	~~**Vencimento**~~	~~**Representação**~~	~~**Total**~~
~~ADC~~	~~12~~	~~1.509,61~~	~~742,35~~	~~2.251,96~~
~~ADC~~	~~7~~	~~845,31~~	~~415,19~~	~~1.260,50~~

~~*(Redação determinada pela Lei nº 2.950, de 21/05/2015.*~~

~~*ANEXO I À DE LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.~~

~~TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC~~

~~**SÍMBOLO**~~	~~**NÍVEL**~~	~~**VENCTº**~~	~~**REPRESENTAÇÃO**~~	~~**TOTAL**~~
~~DAC~~	~~11~~	~~4.893,71~~	~~2.407,64~~	~~7.301,35~~
~~DAC~~	~~10~~	~~4.195,28~~	~~2.063,03~~	~~6.258,30~~

~~DAC~~	~~8~~	~~3.495,31~~	~~1.719,96~~	~~5.215,27~~
~~DAC~~	~~5~~	~~2.446,09~~	~~1.204,58~~	~~3.650,67~~
~~DAC~~	~~3~~	~~2.096,88~~	~~1.032,29~~	~~3.129,17~~
~~DAC~~	~~1~~	~~1.747,65~~	~~859,98~~	~~2.607,63~~

TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS - ADC

~~**SÍMBOLO**~~	~~**NÍVEL**~~	~~**VENCTº**~~	~~**REPRESENTAÇÃO**~~	~~**TOTAL**~~
~~ADC~~	~~12~~	~~1.398,43~~	~~687,68~~	~~2.086,11~~
~~ADC~~	~~7~~	~~783,06~~	~~384,61~~	~~1.167,67~~

~~*(Redação determinada pela Lei nº 2.878, de 3/06/2014).*~~

~~***ANEXO I À DE LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**~~

~~TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS – DAC~~

~~**SÍMBOLO**~~	~~**NÍVEL**~~	~~**VENCTº**~~	~~**REPRESENTAÇÃO**~~	~~**TOTAL**~~
~~DAC~~	~~11~~	~~4.630,70~~	~~2.278,24~~	~~6.908,94~~
~~DAC~~	~~10~~	~~3.969,80~~	~~1.952,15~~	~~5.921,95~~
~~DAC~~	~~8~~	~~3.307,45~~	~~1.627,52~~	~~4.934,97~~
~~DAC~~	~~5~~	~~2.314,62~~	~~1.139,84~~	~~3.454,46~~
~~DAC~~	~~3~~	~~1.984,18~~	~~976,81~~	~~2.960,99~~
~~DAC~~	~~1~~	~~1.653,72~~	~~813,76~~	~~2.467,48~~

~~TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC~~

~~**SÍMBOLO**~~	~~**NÍVEL**~~	~~**VENCTº**~~	~~**REPRESENTAÇÃO**~~	~~**TOTAL**~~
~~ADC~~	~~12~~	~~1.323,27~~	~~650,72~~	~~1.973,99~~
~~ADC~~	~~7~~	~~740,97~~	~~363,94~~	~~1.104,91~~

~~*(Redação determinada pela Lei nº 2.609, de 5/07/2012).*~~

~~***ANEXO I À DE LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**~~

~~TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS – DAC~~

~~SÍMBOLO~~	~~NÍVEL~~	~~VENCIMENTO~~	~~REPRESENTAÇÃO~~	~~TOTAL~~
~~DAC~~	~~11~~	~~3.181,00~~	~~1.565,00~~	~~4.746,00~~
~~DAC~~	~~10~~	~~2.727,00~~	~~1.341,00~~	~~4.068,00~~
~~DAC~~	~~8~~	~~2.272,00~~	~~1.118,00~~	~~3.390,00~~
~~DAC~~	~~5~~	~~1.590,00~~	~~783,00~~	~~2.373,00~~
~~DAC~~	~~3~~	~~1.363,00~~	~~671,00~~	~~2.034,00~~
~~DAC~~	~~1~~	~~1.136,00~~	~~559,00~~	~~1.695,00~~

~~TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC~~

~~SÍMBOLO~~	~~NÍVEL~~	~~VENCIMENTO~~	~~REPRESENTAÇÃO~~	~~TOTAL~~
~~ADC~~	~~12~~	~~909,00~~	~~447,00~~	~~1.356,00~~
~~ADC~~	~~7~~	~~509,00~~	~~250,00~~	~~759,00~~

~~*(Redação determinada pela Lei nº 2.450, de 1º/06/2011).*~~

~~*ANEXO I À DE LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.~~

~~TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS – DAS~~

~~SÍMBOLO~~	**~~NÍVEL~~**	**~~VENCTº~~**	**~~REPRESENTAÇÃO~~**	**~~TOTAL~~**
~~DAS~~	~~11~~	~~3.150,00~~	~~1.050,00~~	~~4.200,00~~
~~DAS~~	~~10~~	~~2.700,00~~	~~900,00~~	~~3.600,00~~
~~DAS~~	~~8~~	~~2.250,00~~	~~750,00~~	~~3.000,00~~
~~DAS~~	~~5~~	~~1.575,00~~	~~525,00~~	~~2.100,00~~
~~DAS~~	~~3~~	~~1.350,00~~	~~450,00~~	~~1.800,00~~

~~TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – CAD~~

~~SIMBOLO~~	**~~NÍVEL~~**	**~~VENCTº~~**	**~~REPRESENTAÇÃO~~**	**~~TOTAL~~**
~~CAD~~	~~12~~	~~900,00~~	~~300,00~~	~~1.200,00~~
~~CAD~~	~~7~~	~~450,00~~	~~150,00~~	~~600,00~~

~~*(Redação determinada pela Lei nº 1.949, de 07/08/2008).*~~

~~*ANEXO I À LEI N° 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.~~

~~TABELA 1 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DAC~~

~~Símbolo~~	**~~Nível~~**	**~~Remuneração~~**	**~~Representação~~**	**~~Total~~**
~~DAC~~	~~11~~	~~6.254,68~~	~~3.076,99~~	~~9.331,67~~
~~DAC~~	~~10~~	~~5.361,60~~	~~2.636,58~~	~~7.998,18~~
~~DAC~~	~~8~~	~~4.467,04~~	~~2.198,13~~	~~6.665,17~~
~~DAC~~	~~5~~	~~3.126,12~~	~~1.539,46~~	~~4.665,58~~
~~DAC~~	~~3~~	~~2.679,83~~	~~1.319,28~~	~~3.999,11~~
~~DAC~~	~~1~~	~~2.233,51~~	~~1.099,06~~	~~3.332,58~~

~~TABELA 2 - SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ASSISTÊNCIA DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS – ADC~~

~~**Símbolo**~~	~~**Nível**~~	~~**Remuneração**~~	~~**Representação**~~	~~**Total**~~
~~ADC~~	~~12~~	~~R$ 1.787,21~~	~~R$ 878,86~~	~~R$ 2.666,07~~
~~ADC~~	~~7~~	~~R$ 1.000,75~~	~~R$ 491,54~~	~~R$ 1.492,29~~

~~*(Redação determinada pela Lei nº 3.214, de 9/06/2017).*~~

~~**ANEXO I À LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**~~

~~TABELA 1 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS~~

~~SIMBOLO~~	~~NÍVEL~~	~~VENCTº~~	~~REPRESENTAÇÃO~~	~~TOTAL~~
~~DAS~~	~~12~~	~~3.825,00~~	~~1.275,00~~	~~5.100,00~~
~~DAS~~	~~11~~	~~3.150,00~~	~~1.050,00~~	~~4.200,00~~
~~DAS~~	~~10~~	~~2.700,00~~	~~900,00~~	~~3.600,00~~
~~DAS~~	~~7~~	~~2.025,00~~	~~675,00~~	~~2.700,00~~
~~DAS~~	~~5~~	~~1.575,00~~	~~525,00~~	~~2.100,00~~
~~DAS~~	~~3~~	~~1.350,00~~	~~450,00~~	~~1.800,00~~
~~DAS~~	~~1~~	~~1.125,00~~	~~375,00~~	~~1.500,00~~

~~TABELA 2 – SÍMBOLOS, NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA – CAD~~

~~**SIMBOLO**~~	~~**NÍVEL**~~	~~**VENCTº**~~	~~**REPRESENTAÇÃO**~~	~~**TOTAL**~~
~~CAD~~	~~12~~	~~900,00~~	~~300,00~~	~~1.200,00~~
~~CAD~~	~~11~~	~~765,00~~	~~255,00~~	~~1.020,00~~
~~CAD~~	~~9~~	~~608,00~~	~~202,00~~	~~810,00~~
~~CAD~~	~~7~~	~~450,00~~	~~150,00~~	~~600,00~~
~~CAD~~	~~6~~	~~405,00~~	~~135,00~~	~~540,00~~
~~CAD~~	~~5~~	~~338,00~~	~~112,00~~	~~450,00~~
~~CAD~~	~~4~~	~~270,00~~	~~90,00~~	~~360,00~~

***ANEXO II DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO/NÍVEL	QUANT.
Chefe de Gabinete da Presidência	DAC-15	01
Chefe de Gabinete de Conselheiro	DAC-15	07
Chefe de Gabinete da Corregedoria	DAC-15	01
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-15	01
Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	DAC-15	42
Assessor Especial de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-15	04
Assessor Especial de Gabinete da Presidência	DAC-15	04
Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional	DAC-15	01
Assessor Especial de Comunicação	DAC-15	01
Consultor Jurídico	DAC-15	01
Diretor do Instituto de Contas 5 de Outubro	DAC-15	01
Diretor-Geral de Controle Externo	DAC-15	01
Diretor-Geral de Administração e Finanças	DAC-15	01
Chefe do Núcleo de Controle Interno	DAC-15	01
Secretário-Geral das Sessões	DAC-15	01
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	DAC-11	02
Assessor de Planejamento	DAC-11	01
Diretor	DAC-11	09
Assessor de Desenvolvimento Organizacional	DAC-11	01
Assessor de Normas e Jurisprudências	DAC-11	01
Assessor de Gabinete da Presidência	DAC-10	02
Coordenador	DAC-10	21
Coordenador de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-10	01
Assessor IV	DAC-10	06
Assistente de Ouvidoria	DAC-8	01
Secretário de Câmara	DAC-8	02
Assessor de Gabinete de Procurador de Contas	DAC-6	12
Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto	DAC-6	12
Chefe de Divisão	DAC-5	12
Assessor III	DAC-5	27
Assistente de Gabinete de Conselheiro	DAC-8	21
Secretário de Gabinete de Conselheiro	DAC-6	07
Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Contas	DAC-3	01
Assistente Operacional da Presidência	DAC-3	02
Assessor II	DAC-3	26
Motorista de Representação	DAC-6	08
Assistente de Plenário	ADC-12	02
Assessor I	ADC-7	28

(Redação determinada pela Lei nº 4.241, de 1º/11/2023).

~~*ANEXO II DA LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.~~

~~(A partir de 1º de janeiro de 2022).~~

~~DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO~~

~~DENOMINAÇÃO DO CARGO~~	~~SÍMBOLO/ NÍVEL~~	~~QUANT.~~
~~Chefe de Gabinete da Presidência~~	~~DAC-15~~	~~01~~
~~Chefe de Gabinete de Conselheiro~~	~~DAC-15~~	~~07~~
~~Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro~~	~~DAC-15~~	~~35~~
~~Assessor Especial de Gabinete do Procurador-Geral de Contas~~	~~DAC-15~~	~~04~~
~~Assessor Especial de Gabinete do Corregedor~~	~~DAC-15~~	~~01~~
~~Assessor Especial de Gabinete da Presidência~~	~~DAC-15~~	~~03~~
~~Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional~~	~~DAC-15~~	~~01~~
~~Assessor Especial de Comunicação~~	~~DAC-15~~	~~01~~
~~Consultor Jurídico~~	~~DAC-15~~	~~01~~
~~Diretor do Instituto de Contas 5 de Outubro~~	~~DAC-15~~	~~01~~
~~Diretor-Geral de Controle Externo~~	~~DAC-15~~	~~01~~
~~Diretor-Geral de Administração e Finanças~~	~~DAC-15~~	~~01~~
~~Chefe do Núcleo de Controle Interno~~	~~DAC-15~~	~~01~~
~~Secretário-Geral das Sessões~~	~~DAC-15~~	~~01~~
~~Assessor de Imprensa e Relações Públicas~~	~~DAC-11~~	~~02~~
~~Assessor de Planejamento~~	~~DAC-11~~	~~01~~
~~Diretor~~	~~DAC-11~~	~~09~~
~~Assessor de Desenvolvimento Organizacional~~	~~DAC-11~~	~~01~~
~~Assessor de Normas e Jurisprudências~~	~~DAC-11~~	~~01~~
~~Assessor de Gabinete da Presidência~~	~~DAC-10~~	~~02~~
~~Coordenador~~	~~DAC-10~~	~~25~~
~~Coordenador de Gabinete do Procurador-Geral de Contas~~	~~DAC-10~~	~~01~~
~~Assessor IV~~	~~DAC-10~~	~~04~~
~~Assistente de Ouvidoria~~	~~DAC-8~~	~~01~~
~~Secretário de Câmara~~	~~DAC-8~~	~~02~~
~~Assessor de Gabinete de Procurador de Contas~~	~~DAC-6~~	~~12~~
~~Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto~~	~~DAC-6~~	~~12~~
~~Chefe de Divisão~~	~~DAC-5~~	~~12~~
~~Assessor III~~	~~DAC-5~~	~~26~~
~~Assistente de Gabinete de Conselheiro~~	~~DAC-3~~	~~14~~
~~Secretário de Gabinete de Conselheiro~~	~~DAC-3~~	~~07~~
~~Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Contas~~	~~DAC-3~~	~~01~~
~~Assistente Operacional da Presidência~~	~~DAC-3~~	~~02~~
~~Assessor II~~	~~DAC-3~~	~~26~~
~~Motorista de Representação~~	~~DAC-3~~	~~08~~
~~Assistente de Plenário~~	~~ADC-12~~	~~02~~
~~Assessor I~~	~~ADC-7~~	~~20~~

**Anexo II com redação determinada pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021.*

~~*ANEXO II DA LEI Nº 1.527/2004.~~
~~DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO~~

~~NOMENCLATURA DO CARGO~~	~~SÍMBOLO/NÍVEL~~	~~QUANT.~~
~~Chefe de Gabinete da Presidência~~	~~-~~	~~01~~
~~Chefe de Gabinete de Conselheiro~~	~~-~~	~~07~~
~~Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro~~	~~-~~	~~28~~
~~Assessor Especial de Gabinete do Proc. Geral. Contas~~	~~-~~	~~03~~
~~Assessor Especial do Corregedor~~	~~-~~	~~01~~
~~Assessor Especial do Gabinete da Presidência~~	~~-~~	~~04~~
~~Diretor-Geral do Instituto de Contas~~	~~-~~	~~01~~
~~Diretor-Geral de Controle Externo~~	~~FC6~~	~~01~~
~~Diretor-Geral de Administração e Finanças~~	~~FC6~~	~~01~~
~~Diretor-Geral de Controle Interno~~	~~FC6~~	~~01~~
~~Secretário de Plenário~~	~~DAC-11~~	~~01~~
~~Assessor de Imprensa e Relações Públicas~~	~~DAC-11~~	~~02~~
~~Assessor Especial de Planej. e Desen. Organizacional~~	~~DAC-11~~	~~01~~
~~Assessor de Planejamento~~	~~DAC-11~~	~~01~~
~~Diretor~~	~~DAC-11~~	~~09~~
~~Assessor de Desenvolvimento Organizacional~~	~~DAC-10~~	~~01~~
~~Assessor do Gabinete da Presidência~~	~~DAC-10~~	~~01~~
~~Assessor de Normas e Jurisprudências~~	~~DAC-10~~	~~01~~
~~Coordenador~~	~~DAC-10~~	~~26~~
~~Assessor de Gabinete~~	~~DAC-10~~	~~03~~
~~Coordenador do Gab. do Procurador-Geral de Contas~~	~~DAC-10~~	~~01~~
~~Assistente de Ouvidoria~~	~~DAC-8~~	~~01~~
~~Secretária de Câmara~~	~~DAC-8~~	~~02~~
~~Chefe de Divisão~~	~~DAC-5~~	~~09~~
~~Chefe de Divisão Pedagógica do Instituto de Contas~~	~~DAC-5~~	~~01~~
~~Chefe de Divisão Acadêmica do Instituto de Contas~~	~~DAC-5~~	~~01~~
~~Chefe de Divisão do Acervo Bibliográfico~~	~~DAC-5~~	~~01~~
~~Chefe de Divisão Administ.do Instituto de Contas~~	~~DAC-5~~	~~01~~
~~Assessor III~~	~~DAC-5~~	~~26~~
~~Assistente de Gabinete de Conselheiro~~	~~DAC-3~~	~~14~~
~~Assistente Operacional da Presidência~~	~~DAC-3~~	~~02~~
~~Secretário de Gabinete de Conselheiro~~	~~DAC-3~~	~~07~~
~~Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Contas~~	~~DAC-3~~	~~01~~
~~Assessor II~~	~~DAC-3~~	~~18~~
~~Motorista de Representação~~	~~DAC-3~~	~~08~~
~~Assessor de Gabinete de Procurador de Contas~~	~~DAC-3~~	~~08~~
~~Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto~~	~~DAC-3~~	~~10~~
~~Assistente de Plenário~~	~~ADC-12~~	~~02~~
~~Assessor I~~	~~ADC-7~~	~~20~~

**Anexo II com redação determinada pela Lei nº 3.739, de 18/12/2020.*

~~*ANEXO II À LEI 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004~~

~~DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO~~

~~NOMENCLATURA DO CARGO~~	~~SÍMBOLO/NÍVEL~~	~~QUANT.~~
~~Chefe de Gabinete da Presidência~~	~~-~~	~~01~~
~~Chefe de Gabinete de Conselheiro~~	~~-~~	~~07~~
~~Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro~~	~~-~~	~~28~~
~~Assessor Especial de Gabinete do Proc. Geral. Contas~~	~~-~~	~~03~~
~~Assessor Especial do Corregedor~~	~~-~~	~~01~~
~~Assessor especial do Gabinete da Presidência~~	~~-~~	~~04~~
~~Diretor Geral do Instituto de Contas~~	~~-~~	~~01~~
~~Diretor Geral de Controle Externo~~	~~-~~	~~01~~
~~Diretor Geral de Administração e Finanças~~	~~-~~	~~01~~
~~Diretor Geral de Controle Interno~~	~~-~~	~~01~~
~~Secretário de Plenário~~	~~DAC-11~~	~~01~~
~~Assessor de Imprensa e Relações Públicas~~	~~DAC-11~~	~~2~~
~~Assessor Especial de Planej. e Desenv. Organizacional~~	~~DAC-11~~	~~1~~
~~Assessor de Planejamento~~	~~DAC-11~~	~~1~~
~~Diretores~~	~~DAC-11~~	~~9~~
~~Assessor de Desenvolvimento Organizacional~~	~~DAC-10~~	~~1~~
~~Assessor do Gabinete da Presidência~~	~~DAC-10~~	~~1~~
~~Assessor de Normas e Jurisprudências~~	~~DAC-10~~	~~1~~
~~Coordenadores~~	~~DAC-10~~	~~26~~
~~Assessor de Gabinete~~	~~DAC-10~~	~~3~~
~~Coordenador do Gab. do Procurador Geral de Contas~~	~~DAC-10~~	~~1~~
~~Assistente de Ouvidoria~~	~~DAC-8~~	~~1~~
~~Secretária de Câmara~~	~~DAC-8~~	~~2~~
~~Chefe de Divisão~~	~~DAC-5~~	~~9~~
~~Chefe de Divisão Pedagógica do Instituto de Contas~~	~~DAC-5~~	~~1~~
~~Chefe de Divisão Acadêmica do Instituto de Contas~~	~~DAC-5~~	~~1~~
~~Chefe de Divisão do Acervo Bibliográfico~~	~~DAC-5~~	~~1~~
~~Chefe de Divisão Administ. do Instituto de Contas~~	~~DAC-5~~	~~1~~
~~Assessor III~~	~~DAC-5~~	~~26~~
~~Assistente de Gabinete de Conselheiro~~	~~DAC-3~~	~~14~~
~~Assistente Operacional da Presidência~~	~~DAC-3~~	~~2~~
~~Secretário de Gabinete de Conselheiro~~	~~DAC-3~~	~~7~~
~~Secretário de Gabinete do Procurador Geral de Contas~~	~~DAC-3~~	~~1~~
~~Assessor II~~	~~DAC-3~~	~~18~~
~~Motoristas de Representação~~	~~DAC-3~~	~~8~~
~~Assessor de Gabinete de Procurador de Contas~~	~~DAC-1~~	~~8~~
~~*Assessor de Gabinete de Conselheiro Substituto~~ ~~Assessor de Gabinete de Auditor~~ ~~*Cargo Alterado pela Lei nº 2.950, de 21/05/2015.~~	~~DAC-1~~	~~10~~
~~Assistentes de Plenários~~	~~ADC-12~~	~~2~~
~~Assessor I~~	~~ADC-7~~	~~20~~

**Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.927, de 3/12/2014.*
**Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.609, de 5/07/2012.*
**Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.450, de 1º/06/2011.*
**Anexo II com redação determinada pela Lei nº 1.949, de 07/08/2008.*
**Anexo II com redação determinada pela Lei nº 1.593, de 04/07/2005*

~~ANEXO II À LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.~~

~~NOMENCLATURA, SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS E CAD DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO~~

~~NOMECLARTURA DO CARGO~~	~~SIMBOLO/NÍVEL~~	~~QUANT.~~
~~Chefe de Gabinete da Presidência~~	~~DAS-12~~	~~01~~
~~Assessor Jurídico da Presidência~~	~~DAS-11~~	~~01~~
~~Consultor Jurídico da Presidência~~	~~DAS-11~~	~~01~~
~~Consultor de Gabinete de Conselheiro~~	~~DAS-11~~	~~21~~
~~Assessor de Imprensa e Relações Públicas~~	~~DAS-11~~	~~02~~
~~Assessor Especial de Conselheiro~~	~~DAS-11~~	~~01~~
~~Assessor Especial do Procurador Geral de Contas~~	~~DAS-11~~	~~02~~
~~Assessor Especial do Corregedor~~	~~DAS-11~~	~~01~~
~~Assistente de Gabinete de Conselheiro~~	~~DAS-01~~	~~14~~
~~Assistente de Gabinete do Procurador Geral de Contas~~	~~DAS-01~~	~~02~~
~~Assistente de Gabinete do Corregedor~~	~~DAS-01~~	~~01~~
~~Secretário de Plenário~~	~~DAS-10~~	~~01~~
~~Secretário de Câmara~~	~~DAS-07~~	~~02~~
~~Chefe do Controle Interno~~	~~DAS-10~~	~~01~~
~~Diretor da Área Fim~~	~~DAS-12~~	~~01~~
~~Diretor da Área Meio~~	~~DAS-12~~	~~01~~
~~Diretor~~	~~DAS-10~~	~~08~~
~~Coordenador~~	~~DAS-07~~	~~19~~
~~Encarregado de Serviço~~	~~DAS-03~~	~~26~~
~~Agente de Serviço~~	~~CAD-06~~	~~20~~
~~Assistente Operacional da Presidência~~	~~CAD-06~~	~~01~~
~~Secretário~~	~~CAD-12~~	~~18~~
~~Motorista de Representação~~	~~CAD-12~~	~~08~~

***ANEXO III À LEI Nº 1.527, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Chefe de Gabinete - **S**upervisionar, dirigir, coordenar, controlar, planejar, avaliar e orientar a execução das atividades da Assessoria e Assistência do Gabinete; assistir o Titular no despacho de seu expediente e no cumprimento de sua agenda de trabalho; prestar assessoria no planejamento e na fixação de diretrizes para o desempenho de suas atribuições legais e regimentais e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas**.**
Assessor Especial de Gabinete da Presidência, de Conselheiro, do Procurador Geral de Contas, da Corregedoria - Prestar apoio e assessoramento ao Titular do Gabinete, abrangendo as atividades de Controle Externo, administrativas, jurídicas, operacionais, estratégicas e de divulgação, desenvolver atividades de assistência direta e de aconselhamento às autoridades, além do desenvolvimento de pesquisas, relatórios, minutas de pareceres ou decisões, bem como quaisquer outras atividades de assessoramento técnico e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.
Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional - Conduzir a elaboração dos planos institucionais, orçamentários e de planejamento, acompanhando as ações neles contidas, bem como o alcance de metas e a aferição do resultado; promover estudos e propor ações de gestão estratégica, de governança, de modernização, promovendo a melhoria contínua da gestão e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.
Assessor Especial de Comunicação - propor e executar a política de comunicação e promover a coordenação e articulação da comunicação interna e externa do Tribunal de Contas; planejar, coordenar e executar os eventos, projetos e atividades voltados para o público externo e interno; planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais e jornalísticas; promover o relacionamento entre o Tribunal de Contas e a Imprensa, inclusive no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.
Consultor Jurídico - exarar parecer sobre questão jurídica suscitada em processo submetido a sua análise, examinar minuta de edital, contrato, convênio, acordo, ajuste ou instrumento similar, emitir parecer sobre impugnação ou recurso em processo administrativo, promover estudos acerca de questões jurídicas, acompanhar e prestar informações necessárias à instrução de ações judiciais de interesse do Tribunal e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas
Diretor Geral - Dirigir, planejar, organizar, orientar e controlar as atividades inerentes à sua área, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros, de pessoal, administrativos e estruturais, racionalização e adequação dos serviços, em busca do atendimento aos objetivos organizacionais e excelência dos resultados gerais e setoriais das unidades sob sua direção; assistir o Presidente e demais autoridades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.
Chefe do Núcleo de Controle Interno - Acompanhar, prévia, concomitante e a posteriori, a execução das despesas; realizar orientações internas, mediante avaliação e fiscalização; aferir os procedimentos internos das unidades administrativas, identificando as fragilidades e propondo soluções a serem implementadas; contribuir com a gestão sugerindo o aperfeiçoamento de técnicas e sistematização das ações de controle interno e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Secretário-Geral das Sessões - Secretariar e prestar apoio técnico-operacional às sessões do Plenário e das Câmaras, bem como guardar, publicar e divulgar os registros delas decorrentes; assessorar, durante as sessões, os presidentes dos respectivos órgãos colegiados; coordenar, com o apoio das demais unidades especializadas, os procedimentos necessários à eleição e posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor do Tribunal e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.
Assessor de Imprensa e Relações Públicas - Assessorar na condução dos assuntos de comunicação institucional, levando ao conhecimento da opinião pública informações e esclarecimentos de interesse do Tribunal, primando pela transparência das informações; organizar, com apoio das demais áreas, as Visitas Protocolares e Sessões Solenes realizadas no Tribunal e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.
Assessor de Planejamento - Auxiliar a elaboração dos planos institucionais, orçamentários e de planejamento, acompanhando as ações neles contidas, bem como o alcance de metas e a aferição do resultado e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.
Diretor - Planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar as ações e atividades necessárias ao exercício das funções da unidade, promovendo a adequada distribuição de recursos, trabalhos e atividades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.
Assessor de Desenvolvimento Organizacional - promover estudos e propor ações de gestão estratégica, de governança, de modernização, promovendo a melhoria contínua da gestão e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas,
Assessor de Gabinete da Presidência - Promover a adequada organização interna das atividades do Gabinete da Presidência, apor o necessário encaminhamento em documentos distribuídos ao gabinete, opinar conclusivamente em processos, matérias e papeis que lhes sejam submetidos, elaborar minutas de documentos a serem expedidos pelo gabinete e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas
Assessor de Normas e Jurisprudências - planejar e gerenciar as bases de informações sobre normas e jurisprudências e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, elaborar minutas de atualização das normas legais e regulamentares e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.
Coordenador - Planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar as ações e atividades necessárias ao exercício das funções da unidade, promovendo a adequada distribuição de recursos, trabalhos e atividades, assistir o superior hierárquico e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas
Coordenador do Gabinete do Procurador Geral de Contas - Promover a adequada organização interna das atividades do Gabinete, apor o necessário encaminhamento em documentos distribuídos, opinar conclusivamente em processos, matérias e papeis que lhes sejam submetidos, elaborar minutas de documentos a serem expedidos pelo gabinete e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas
Assessor I, II, III e IV - realizar estudos e pesquisas com vistas a assistir e assessorar o seu superior, executar atividades de apoio técnico de acordo com os trabalhos alocados, desenvolver atividades em equipe de maior complexidade e responsabilidade, instruir processos que lhes sejam distribuídos e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Assistente de Ouvidoria - atuar na defesa da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência dos atos administrativos praticados por autoridades, servidores e administradores públicos, bem como dos demais princípios aplicáveis à Administração Pública, acompanhar as demandas da sociedade de forma a garantir respostas tempestivas e completas, primando pela transparência da gestão e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.
Secretário de Câmara - Secretariar e prestar apoio técnico-operacional às sessões das Câmaras, bem como guardar, publicar e divulgar os registros delas decorrentes; assistir, durante as sessões, os Conselheiros, Conselheiros-substitutos e Procuradores, prestar apoio e assistência ao funcionamento da Secretaria do Plenário e das Câmaras do Tribunal
Assessor de Gabinete de Procurador de Contas e de Conselheiro Substituto - desenvolver estudos e pesquisas, elaborar relatórios e minutas e pareceres, decisões e documentos, bem como quaisquer outras atividades de assessoramento técnico à respectiva autoridade para o desempenho de suas funções legais e regulamentares e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas
Chefe de Divisão - Planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar as ações e atividades necessárias ao exercício das funções da unidade, promovendo a adequada distribuição de recursos, trabalhos e atividades, assistir o superior hierárquico e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas
Assistente de Gabinete de Conselheiro e Assistente Operacional da Presidência - promover a adequada organização interna do gabinete, prestar assistência e auxílio em atividades de apoio administrativo e operacional, confeccionar correspondências, prestar atendimento ao público quando determinador, realizar pesquisas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas
Secretário de Gabinete de Conselheiro e do Procurador Geral - executar atividades de apoio técnico ou administrativo, assistência e auxílio à autoridade ou chefia imediata, de atendimento ao público, promover a adequada organização interna das atividades da unidade e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.
Motorista de Representação - conduzir, conservar e zelar pelo abastecimento e limpeza do veículo colocado sob sua responsabilidade, para o transporte oficial de passageiros e cargas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.
Assistente de Plenário - prestar apoio e assistência ao funcionamento da Secretaria do Plenário e das Câmaras do Tribunal, executar atividades de apoio operacional e técnico e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

**Anexo III acrescentado pela Lei nº 3.841, de 27/12/2021.*